



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

Ofício nº 128/2020/GR/UFS

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 19 de junho de 2020.

Aos Senhores Representantes
Entidades **ADUFS, SINTUFS, DCE e AAU**

Assunto: Resposta aos Ofícios 01/2020 e 03/2020 subscritos pelas entidades ADUFS, SINTUFS, DCE e AAU.

Senhores Representantes das Entidades,

1. Encaminhamos resposta à solicitação de manifestação apresentada nos ofícios 01/2020 e 03/2020 subscritos pelas entidades ADUFS, SINTUFS, DCE e AAU, direcionados à administração da Universidade Federal de Sergipe.

2. A demanda específica apresentada nas duas comunicações é de liberação de uso do sistema eletrônico de votação (SIGELEIÇÃO) vinculado ao Sistema Integrado de Gestão da UFS. As respostas aqui apresentadas têm fundamento nas manifestações da Advocacia Geral da União, através da Procuradoria Federal na UFS no Documento número 23113.015526/2020-92:

I- A concessão de bem ou sistemas públicos da Universidade Federal de Sergipe para uso por entidade privada deverá ser motivo de convênio específico firmado entre as entidades participantes do contrato;

II- A participação da Universidade formalmente em convênio com outros entes institucionaliza o ato jurídico celebrado, que passa a ter que respeitar todos os parâmetros legais para atos institucionais, inclusive em suas finalidades.

III- Não há empecilho legal à realização de convênios que, quando da celebração e estabelecimento das finalidades, deverão cumprir todos os requisitos da Legislação Federal vigente e a previsão nos normativos próprios da instituição.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor**